



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 284
Data: 04/06/2018 Horário: 15:40
Legislativo -

Altera o **Art. 42. I e Art. 43** da lei Complementar n.º 090/2015, a qual Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Querência/MT e **Art. 14 e Art. 15** da Lei Complementar n.º 089/2015 a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Querência/MT e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **Art. 42. I e Art. 43** da lei Complementar 090/2015, a qual Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Querência/MT e dá outras providências, ficando com a seguinte redação:

Art. 42 I - A Efetivação do servidor aprovado em estágio probatório dar-se-á imediatamente após três anos. Contudo a promoção horizontal dar-se-á de uma classe para outra superior, após o estágio probatório, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida e apresentada até o mês de fevereiro para a respectiva mudança de classe no mês de março.

Art. 43 – A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada até o mês de fevereiro, para vigência a partir de 1º de março do ano seguinte.

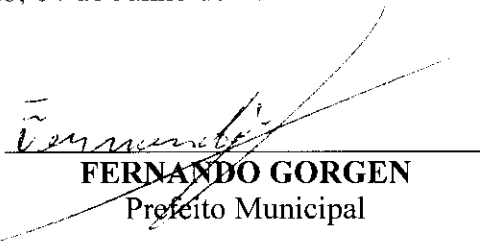
Art. 2º - Altera o **Art. 14** e **Art. 15** da Lei Complementar 089/2015, a qual dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Querência – MT, e dá outras providências, ficando com a seguinte alteração:

Art. 14 - A Efetivação do servidor aprovado em estágio probatório dar-se-á imediatamente após três anos. Contudo a promoção horizontal dar-se-á de uma classe para outra superior, após o estágio probatório, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida e apresentada até o mês de fevereiro para a respectiva mudança de classe no mês de março.

Art. 15 - A promoção vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos por meio da avaliação de desempenho funcional obrigatória, que deverá ser efetivada até o mês de fevereiro, para vigência a partir de 1º de março.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 42 – I e 43 da Lei Complementar n.º 90/2015 e Art. 14 e Art. 15 da Lei Complementar n.º 89/2015.

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 2018.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Altera o Art. 42. I e Art. 43 da lei Complementar 090/2015, a qual Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Querência/MT e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Alteração do **Art. 42. I e Art. 43** da lei Complementar 090/2015 e **Art. 14 e Art. 15** da Lei Complementar n.º 089/2015, a qual Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Querência/MT e dá outras providências.

Há de se realizar a referida mudança, inicialmente considerando a responsabilidade Fiscal do Município, pela qual o mesmo tem como primazia respeitar as disponibilidades orçamentárias provenientes da arrecadação de impostos e outras fontes de receita do governo, não apenas com objetivos políticos, mas considerando a programação orçamentária anual, evitando assim o desequilíbrio das contas do Executivo.

Ademais, considerando ainda que a revisão geral anual, que por previsão legal é paga no mês de março, unificando as progressões funcionais para o mesmo mês, o que possibilitará a administração a realização de estudos preliminares que deverão ser efetivados nos meses de janeiro e fevereiro para efetivação em março para a devida criação de mecanismos visando evitar condutas que comprometam tanto as finanças públicas quanto a programação de vencimentos dos servidores.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa de Leis com a máxima urgência, tendo em vista que a alteração valerá para o ano de 2018.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal